

1 Ata nº 413 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos nove dias do mês de
2 novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida,
3 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala de Reuniões da
4 Secretária Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof.
5 Dr. Celso Fernandes Campilongo. Compareceram, de forma presencial, os
6 Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, José Soares Ferreira Neto,
7 Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, e a representantes discente Ana
8 Paula Souza Alves; os convidados Dr. Rafael Seco Saravalli, Procurador Geral
9 Adjunto Substituto da Procuradoria Geral e Dra. Cristiana Maria Melhado Araújo
10 Lima, Procuradora Chefe Substituta da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria
11 Geral. Presente, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini.
12 Participaram, de forma remota, os Professores Doutores: Carlos Eduardo Ambrósio,
13 Durval Dourado Neto, Edson Cezar Wendland, e Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari.
14 Ausente, a Conselheira Regina Szylit, sendo substituída pelo Conselheiro Carlos
15 Eduardo Ambrósio. **I – EXPEDIENTE.** Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia
16 a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 412, da reunião realizada em
17 19.10.2022, sendo a mesma aprovada. O Senhor Presidente informa que não tem
18 nenhuma comunicação a fazer e nenhum Conselheiro querendo fazer uso da
19 palavra, o passa à consulta sobre a indicação de membro da CLR a ser designado
20 pelo M. Reitor para compor a Comissão de Heranças Vacantes, nos termos do artigo
21 1º da Portaria GR nº 7802/2022. Após consulta dos membros da CLR, a Comissão
22 indica o Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio (FZEA), para compor a Comissão de
23 Heranças Vacantes. Ato contínuo o Senhor Presidente passa à parte **II - ORDEM**
24 **DO DIA. 1 - PROCESSO A SER REFERENDADO. 1 - PROTOCOLADO**
25 **2022.5.471.3.9 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Trata-se de dúvidas relacionadas ao
26 concurso público para Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de
27 Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica (Edital EP/Concursos 061/2022).
28 Ofício nº 216/2022/SVORCC do Diretor da EP, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, à
29 Procuradoria Geral, encaminhando questionamentos a respeito do Concurso para
30 Professor Doutor 061-2022PEF/EPUSP, solicitando esclarecimento sobre os
31 seguintes pontos: exclusão de membro da banca interposta por candidato;
32 presidência de comissão julgadora em concursos para Professor Doutor; intervalo
33 entre o conhecimento da lista e o sorteio de pontos da Prova Escrita; e suspeição e
34 impedimento de membros. **Parecer PG nº PG. nº 01320/2022:** esclarece que, em

35 relação à primeira questão (exclusão de membro da banca interposta por candidato),
36 considerando que o candidato levantou suposta irregularidade, consistente em
37 inobservância do Regimento Geral (questão passível de ser conhecida de ofício pela
38 Administração), recomenda-se que a manifestação seja recebida como direito de
39 petição (art. 5}, XXXIV, "a", CF), a ser apreciada pela Congregação, colegiado
40 responsável pela indicação dos membros da banca examinadora (art. 1 82.
41 Regimento Geral). Passando à análise da segunda questão (presidência de
42 comissão julgadora em concursos para Professor Doutor), observa que “ao analisar
43 critérios de desempate para eleição de coordenador de CoC e CCP, a CLR definiu
44 que a expressão “a mais alta categoria’ deve respeitar o nível docente da categoria
45 (Circ. SG/CLR/3/19). Assim, um Professor Associado 3 estaria em posição de
46 titularidade mais alta em relação a um Professor Associado 1, por exemplo.”
47 Acrescenta que “considerando que não há manifestação específica da CLR sobre a
48 consulta em tela, esta PG recomendou a adoção da interpretação acima para fins de
49 definição da presidência da comissão julgadora do concurso para Professor Doutor”.
50 Em face, no entanto, de questionamento, propõe-se (como já aventado na referida
51 manifestação PG) o envio dos autos à CLR para que delibere sobre a matéria: se se
52 deve considerar, para fins de definição da “categoria mais elevada’ a que alude o art.
53 185 do Regimento Geral, o Professor Doutor M-3.2 ou o Professor Doutor M-3.1,
54 este com mais tempo de casa (neste caso, entendendo-se que entre Professor
55 Doutor M-3.2 e M-3.1 não se aplicaria o conceito de ‘categoria mais alta’, devendo-
56 se, portanto, considerar quem tem maior tempo de docente USP).” Quanto à terceira
57 questão (intervalo entre o conhecimento da lista e o sorteio de pontos da Prova
58 Escrita) lembra que, “conforme já orientado por esta Procuradorias, ‘o prazo de vinte
59 e quatro horas, tanto da Prova Didática (art. 137 do Regimento Geral), quanto da
60 Prova Escrita (art. 139 do Regimento Geral), é previsto nesses exatos termos, não
61 havendo previsão de se tratar de prazo mínimo, nem de máximo”. Por fim, quanto à
62 quarta e última questão (suspeição e impedimento de membros), esclarece que
63 “para a aferição de impedimento de membro de banca, devem ser observadas as
64 regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil (art. 144 e 145), conforme
65 entendimento consolidado desta PG. Observa ainda que “trabalhar em favor da
66 mesma empresa não se encontra dentro das hipóteses de impedimento.” Ademais,
67 destaca a informação de que ambos não mantêm relação de subordinação e
68 acrescenta que “a mera existência de relação profissional entre candidato e

69 examinador, por si só, não indica a presença de amizade íntima a ensejar a
70 suspeição do julgador (precedente judicial)." Feitas essas considerações, encaminha
71 os autos ao GR, para que o M. Reitor, se entender pertinente, submeta a questão
72 tratada no item 5 do parecer à deliberação da CLR nos termos do art. 12 do
73 Regimento Geral (18.10.2022). **Despacho do M. Reitor:** encaminhem-se os autos à
74 SG, para apreciação pela d. CLR, nos tempos do art. 12, 1, "e", do Regimento Geral
75 (20.10.2022). Parecer do relator: "Com relação à segunda questão, atinente à
76 definição da presidência de comissão julgadora em concursos para Professor
77 Doutor, a Procuradoria Geral observa já haver por parte desta Comissão de
78 Legislação e Recursos (CLR), em contexto de fixação de critério de desempate na
79 eleição de dirigente de órgão colegiado, o entendimento de que, no âmbito de uma
80 mesma categoria, deve-se atentar para o nível docente da categoria, de tal sorte
81 que, por exemplo, o Professor Associado 3 tenha precedência sobre o Professor
82 Associado 2 e o Professor Associado 1. Ponderou, ainda, a Procuradoria Geral, já
83 ter havido, por parte daquele mesmo órgão, recomendação no sentido de que
84 houvesse a adoção da interpretação acima para fins de definição da presidência da
85 comissão julgadora do concurso para Professor Doutor da EP aqui examinado,
86 sustentando, no entanto, ser conveniente que a CLR deliberasse sobre a matéria.
87 Tendo em consideração essa orientação, parece acertado que esta CLR adote,
88 também o para efeito da definição da presidência de comissão julgadora de
89 concurso docente, a posição de que o nível docente da categoria deva ser levado
90 em consideração; no caso em pauta, significa conferir precedência ao Professor
91 Doutor 2 (M-3.2) sobre o Professor Doutor 1 (M-3.1)." (...). Despacho do Senhor
92 Presidente aprovando, ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos, o
93 parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, que seguindo
94 orientação da Procuradoria Geral, manifesta-se favorável que CLR adote, também
95 para efeito da definição da presidência de comissão julgadora de concurso docente,
96 a posição de que o nível docente da categoria deva ser levado em consideração,
97 assim sendo, no caso em pauta, significa conferir precedência ao Professor Doutor 2
98 (MS-3.2) sobre o Professor Doutor 1 (MS-3.1) (03.11.2022). É referendada a decisão
99 do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator:**
100 **Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1. PROTOCOLADO**
101 **2022.5.210.1.4 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução CoG
102 que altera dispositivos da Resolução CoG nº 8268/2022, que estabelece normas

103 para o Concurso Vestibular FUVEST 2023 da Universidade de São Paulo e dá
104 outras providências, bem como proposta de alteração da Resolução nº 7373/2017,
105 que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade
106 de São Paulo. Documentação do Pró-Reitor de Graduação da USP, Prof. Dr. Aluísio
107 Augusto Cotrim Segurado, ao Coordenador da Câmara de Cursos e Ingresso (CCI)
108 do Conselho de Graduação da USP, Prof. Paulo Sano, solicitando que a CCI avalie
109 a proposta de alteração nas formas de ingresso nos cursos de graduação da USP,
110 com substituição da seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de
111 graduação da USP pelo SISU por processo seletivo pelo Exame Nacional do Ensino
112 Médio do Ministério da Educação, a ser regulamentado em edital específico e
113 conduzido com apoio da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST). Elenca
114 as razões pelas quais está sendo proposta tal alteração e informa que a mesma
115 respeitará o quadro geral de oferta de vagas pelas Unidades, conforme deliberado
116 por seus colegiados competentes e regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação,
117 observado o limite máximo de 30% das vagas em cada curso e turno e a opção por
118 qualquer das modalidades de ingressos constantes da Lei 12.711 de 29 de agosto
119 de 2012 (26.09.2022). **Parecer da CCI:** aprova a proposta apresentada
120 (03.10.2022). **Parecer do CoG:** aprova a matéria com as seguintes inclusões que
121 deverão constar do primeiro edital do ENEM-USP: 1) Candidatos às cotas L1 e L2
122 terão direito à isenção da taxa de inscrição; 2) Candidatos já inscritos no Vestibular
123 FUVEST 2023 também terão direito à isenção da taxa de inscrição (21.10.2022).
124 Informação da Pró-Reitoria de Graduação, encaminhando a proposta de alteração
125 da forma de ingresso nos cursos de Graduação da USP pelo SiSU, salientando que
126 a alteração solicitada resulta na necessidade de alteração, também, da Resolução nº
127 7373/2017, conforme minuta anexa (25.10.2022). **Parecer PG nº 01411/2022:** com
128 relação à minuta de alteração da Resolução CoG nº 8268/2022, observa que todas
129 as modificações realizadas se referem a adequação de redação, substituindo-se o
130 termo “Sistema de Seleção Unificada (SiSU)” por “ENEM-USP”. Esclarece que se
131 trata de matéria de mérito administrativo, que deve ser analisada sob os aspectos de
132 conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes, não havendo óbice do
133 ponto de vista estritamente jurídico. Sob o ponto de vista formal, recomenda que a
134 proposta, ao menos na sua primeira referência, mencione Exame Nacional do
135 Ensino Médio (ENEM). Quanto à deliberação pelos órgãos competentes,
136 considerando que a Resolução CoG nº 8268/2022 passou também pela deliberação

137 da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento “ad referendum” do CoIP, recomenda
138 que sua alteração também seja objeto de avaliação por referido órgão. Ainda sob
139 esse aspecto, embora no preâmbulo conste a necessidade de aprovação da CAA,
140 CLR e Co, nenhuma das Resoluções anteriormente editadas pelo CoG para tratar
141 de Concurso Vestibular FUVEST foram objeto de deliberação por mencionados
142 órgãos. Sobre a minuta de nova Resolução para regulamentar as formas de
143 ingresso nos cursos de graduação da USP, e consequente revogação da Resolução
144 nº 7373/2017, observa que também foram realizadas alterações pontuais,
145 substituindo-se o ingresso por Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério
146 da Educação por processo que passa a ser denominado ENEM-USP. Cita as
147 principais mudanças e recomenda que a proposta seja objeto de prévia deliberação
148 do Conselho de Inclusão e Pertencimento. Observa, ainda que se aprovada a
149 proposta pelo Co, deverão também ser alteradas a Resolução CoIP nº 8287/2022,
150 que define procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas
151 a candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de graduação, e a
152 Resolução nº 7785/2019, que dispõe sobre o ingresso de estudantes participantes
153 de competições do conhecimento para preenchimento de vagas adicionais da
154 graduação da USP. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica reforça os
155 apontamentos do parecer no que se refere: a) que as alterações na Resolução nº
156 7373/2017 devem ser objeto de apreciação pela CAA, CLR e Co. E a Resolução que
157 regulamento o Concurso Vestibular 2023 deverá ser analisada após eventual
158 aprovação da citada norma, sendo desnecessária nova deliberação pelo Co em tal
159 caso; b) é recomendável, considerando a relevância da matéria e a competência
160 atribuída à PRIP, que ambas as propostas sejam objeto de prévia deliberação do
161 CoIP, podendo tal apreciação ser realizada pela Pró-Reitora de Inclusão e
162 Pertencimento “ad referendum” de mencionado colegiado (03.11.2022). A Pró-
163 Reitora de Inclusão e Pertencimento, Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Duarte Lanna, aprova, ad
164 referendum do CoIP, minuta de Resolução CoG que altera dispositivos da
165 Resolução CoG nº 8268/2022, que estabelece normas para o Concurso Vestibular
166 FUVEST 2023 da Universidade de São Paulo e dá outras providências e aprova, ad
167 referendum do CoIP, minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso
168 nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo e consequente revogação
169 da Resolução 7373, de 10 de julho de 2017. A pedido do Senhor Presidente, o Pró-
170 Reitor Adjunto de Graduação, Prof. Dr. Marcos Garcia Neira, participa desta parte da

171 reunião para prestar esclarecimentos sobre a proposta encaminhada, tendo em vista
172 dúvidas levantadas por vários membros da Comissão. Após ampla discussão e
173 debate, a **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução que altera
174 dispositivos da Resolução CoG nº 8268/2022, que estabelece normas para o
175 Concurso Vestibular FUVEST 2023 da Universidade de São Paulo. Aprova, ainda,
176 proposta de nova Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de
177 graduação da Universidade de São Paulo e revoga a Resolução nº 7373/2017. O
178 parecer sugere, ainda, que para o próximo vestibular, avalie-se a conveniência de
179 manutenção da nova sistemática. O parecer do relator é do seguinte teor: “ 1. Trata-
180 se de Protocolado de iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, com minuta de
181 Resolução CoG que altera dispositivos das Resoluções CoG 8268/2022 e minuta de
182 Resolução que altera dispositivos da Resolução USP n.º 7373/2017, basicamente,
183 substituindo a atual seleção de candidatos ao vestibular, feita pelo SISU, pelo
184 processo seletivo via ENEM-Exame Nacional do Ensino Médio, a ser regulamentado
185 pela FUVEST. 2. A CCI-Câmara de Cursos e Ingressos do Conselho de Graduação,
186 a CoG e a Procuradoria Geral emitiram Pareceres favoráveis à proposta. 3. Em
187 especial, o Parecer da Procuradoria sugere ajustes formais e recomendações de
188 prévia oitiva da CoIP, em razão da relevância da matéria. Tanto os ajustes quanto a
189 manifestação preliminar da CoIP foram trazidos aos autos. 4. Vieram ao
190 Protocolado, ainda, as minutas de Resolução CoG que altera a Resolução nº
191 8268/22 e proposta de alteração de Resolução n.º 7373/2017. 5. Em síntese, é o
192 Relatório. 6. Opino. 7. Como informa o Ilustríssimo Pró-Reitor de Graduação,
193 Professor Aloísio Segurado, a proposta tem por objetivo substituir o SISU pelo
194 ENEM, que passa a ser denominado ENEM-USP e será regulamentado por edital
195 específico. 8. O mérito da proposta foi aprovado pela CoG com a ressalva de
196 isenções em algumas taxas de inscrição. 9. Compete à CLR manifestar-se,
197 previamente, sobre as Resoluções que devem ser submetidas ao Conselho
198 Universitário. 10. Cuida-se de matéria de mérito administrativo devidamente
199 examinada e aprovada nas instâncias competentes. Do ponto de vista jurídico-formal
200 não há óbices. 11. Acolho a redação sugerida nas duas minutas de Resolução, com
201 a reiteração das recomendações da Procuradoria Geral. 12. Incorporo ao voto as
202 considerações tecidas durante a reunião da CLR pelo Conselheiro Pedro Dallari,
203 unanimemente acolhidas, no sentido de que a alteração seja de caráter provisório e
204 que, para o próximo vestibular, avalie-se a conveniência de manutenção da nova

205 sistemática e de abandono do SISu. 13. Em caso de acolhimento desta
206 manifestação, encaminhe-se o processo, com urgência, à apreciação pelo Conselho
207 Universitário. 14.S.M.J., é o parecer.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
208 deliberação do Conselho Universitário. **2.2 - Relator: Prof. Dr. DURVAL DOURADO**
209 **NETO. PROTOCOLADO 2022.5.164.1.2 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO**
210 **PAULO.** Proposta de anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e
211 Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em óptica e Fotônica (NAPOF).
212 **Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa:** analisou o anteprojeto de Regimento
213 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado
214 Núcleo de Apoio à Pesquisa em óptica e Fotônica (NAPOF), considerando que o
215 mesmo está em conformidade com a Resolução CoPq 8029, de 07 de outubro de
216 2020. **Parecer do CoPq:** aprovou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à
217 Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em óptica e Fotônica
218 (NAPOF). (26.10.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do
219 Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa
220 em Óptica e Fotônica - NAPOF. **2.3 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR**
221 **WENDLAND. 1. PROCESSO 2022.1.00361.86.4 - VIVIANE ABREU NUNES**
222 **CERQUEIRA DANTAS.** Recurso contra decisão da Congregação da EACH, que
223 homologou a inscrição do candidato Luís Mochizuki no concurso para provimento de
224 um cargo de Professor Titular, em RDIDP, referência MS-6, na área de
225 conhecimento Saúde, nos termos do Edital EACH/ATAc 055/2019. Edital
226 EACH/ATAc 055/2019 de abertura de inscrição ao concurso público de títulos e
227 provas, visando o provimento de um cargo de Professor Titular na Escola de Artes,
228 Ciências e Humanidades, na área de conhecimento de Saúde, publicado no D.O.E
229 de 02.10.19. **Parecer da Congregação da EACH:** nos termos da legislação vigente,
230 aprova as seguintes solicitações de inscrição: Luís Mochizuki, Silgia Aparecida da
231 Costa e Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas para o concurso público de títulos e
232 provas para provimento de um cargo de professor titular, em RDIDP, referência MS-
233 6, na área de conhecimento Saúde (16.02.2022). Recurso apresentado por Viviane
234 Abreu Nunes Cerqueira Dantas contra decisão da Congregação da EACH, que
235 homologou a inscrição do candidato Luís Mochizuki no referido concurso,
236 argumentando que o mesmo apresentou como documento comprobatório de livre
237 docência cópia de página do D.O.E. contendo homologação de concurso por
238 despacho de Diretor de Unidade. Contudo, tal documento não corresponde àqueles

239 listados como válidos no Despacho Circular SG/CLR/22, em seu item 5º
240 (21.02.2022). **Parecer da Congregação da EACH:** indefere a solicitação de
241 impugnação da inscrição de Luís Mochizuki, apresentada por Viviane Abreu Nunes
242 Cerqueira Dantas, relativa ao concurso para provimento de cargo de professor titular
243 - Edital EACH ATAc 055/2019, tendo considerado que foram apresentados os
244 documentos necessários para a homologação da inscrição de Luís Mochizuki
245 (16.03.2022). Recurso apresentado por Viviane Abriu Nunes Cerqueira Dantas
246 contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu o seu pedido de
247 impugnação de inscrição do candidato Luís Mochizuki no concurso para provimento
248 de um cargo de Professor Titular (18.03.2022). Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr.
249 Ricardo Rica Uvinha, ao M. Reitor, Prof. Dr. Prof. Carlos Gilberto Carlotti Junior,
250 encaminhando a documentação para consideração superior e informando que, com
251 base no parecer emitido pelo Prof. Luís Paulo de Carvalho Píassi, a Congregação da
252 EACH, em sua 138ª Sessão Ordinária, realizada em 13.04.2022, indeferiu o pedido
253 de impugnação de inscrição do candidato Luís Mochizuki, apresentado pela
254 candidata Viviane Abriu Nunes Cerqueira Dantas, com efeito suspensivo
255 (13.04.2022). **Parecer PG. C. 41616/2022:** pontua, inicialmente, que não há nos
256 autos informação sobre a deliberação da Congregação da EACH - em atenção ao
257 Ofício Circular GR/CIRC/228, de 24 de setembro de 2021 - sobre a retomada na
258 Unidade dos concursos públicos para provimento de cargos de Professor Titular
259 suspensos por força da Lei Complementar nº 173/2020, e consequente Resolução
260 7955/2020. Assim sendo, recomenda o retorno à Escola de Artes, Ciências e
261 Humanidades para que: i) informe qual foi a deliberação da Congregação EACH
262 sobre a retomada dos concursos suspensos por força da Lei Complementar nº
263 173/2020, e consequente Resolução 7955/2020, devendo instruir os autos a
264 respectiva publicação; ii) instrua os autos com eventuais retificações/alterações no
265 Edital EACH ATAM 055/2019 ou informe sua ausência; iii) informe se foi, ou não,
266 conferido efeito suspensivo ao recurso interposto pela Congregação (suspendendo-
267 se, ou não, o concurso em exame). Em complementação, a Procuradora Chefe da
268 Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, solicita que a
269 Unidade informe, também: A) se, nos termos do item 10 do Ofício Circular
270 SG/CLR/22/2020 foi realizada diligência junto ao candidato cuja inscrição foi
271 impugnada; B) caso tenha sido conferido efeito suspensivo ao recurso, se a
272 deliberação da Congregação se deu pelo quórum qualificado de 2/3 como

273 determinado pelo art. 39, inc. XI, do Regimento Geral (02.08.2022). **Manifestação**
274 **da Unidade:** em resposta ao Parecer PG. C. 41616/2022, informa que: 1) A
275 Congregação da EACH deliberou, em sua 134ª Sessão Ordinária, realizada em
276 10.11.2022, pela não reabertura de período de inscrições para os concursos de
277 ingresso e de provimento de cargo de Professor Titular; 2) Não houve modificações
278 no edital EACH ATAc 055/2019; 3) A Congregação da EACH, em sua 138ª sessão
279 ordinária realizada em 13.04.2022, indeferiu o recurso sobre a solicitação de
280 impugnação apresentada pela interessada e deliberou com 12 votos favoráveis e
281 uma abstenção pela aplicação de efeito suspensivo para o concurso. O colegiado
282 tem 22 membros, portanto, não foi atingido o quórum qualificado determinado pelo
283 art. 39 do Regimento Geral; 4) Não foi feita diligência com o candidato com a
284 inscrição impugnada, pois a mesma ocorreu em 05.04.2020, data anterior ao Ofício
285 Circular SG/CLR/22/2020. **Parecer PG. n.º 00994/2022:** destacar que o item 3 das
286 informações prestadas deixa clara a ausência do quórum qualificado de 2/3, dos
287 membros da Congregação, necessário à suspensão do concurso para
288 preenchimento do cargo de Professor Titular - Edital EACH ATAc 055/2019, nos
289 termos do art. 39, inc. XI do Regimento Geral. Opina pelo retorno dos autos à EACH,
290 recomendando à Congregação que reconheça a nulidade da votação anterior e a
291 refaça, observando a norma presente no art. 39, inc. XI do Regimento Geral
292 (12.08.2022). Ofício do Diretor da EACH a Procuradoria Geral, informando que a
293 Congregação da EACH, em sua 142ª Sessão Ordinária, realizada em 21.09.2022,
294 deliberou pela aplicação de efeito suspensivo em relação ao concurso supracitado,
295 com 19 votos favoráveis. O colegiado tem 22 membros, portanto, foi atingido o
296 quórum qualificado determinado pelo art. 39 do Regimento Geral. **Parecer PG. n.º**
297 **01258/2022:** anota, de início, que de acordo com as informações presentes nos
298 autos: i) o período de inscrições para o concurso em análise - 11/09/2019 a
299 05/04/2020 - se encerrou antes da publicação do Ofício Circular SG/CLR/22/2020
300 (08/04/2020); ii) não houve modificação no Edital ATAc 055/2019; iii) não foi
301 realizada diligência com o candidato Luís Mochizuki para complementar a
302 documentação da inscrição. Sendo assim, “em que pese o Enunciado 5 do Ofício
303 Circular SG/CLR/22/2020, destacado pela recorrente, não apontar o documento
304 apresentado pelo candidato inscrito como prova do título de Livre-Docência,
305 importante frisar que mencionado ofício somente foi publicado após o encerramento
306 do período de inscrições do certame. Destarte, a atenção à segurança jurídica e ao

307 princípio 'tempus regit actum' parece aconselhar que as regras do Enunciado não se
308 apliquem ao citado candidato. Deve-se considerar, ainda, que a Unidade não
309 realizou nenhuma retificação ao Edital do concurso, nem realizou qualquer diligência
310 perante o candidato, após publicado o Ofício Circular SG/CLR/22/2020." Destaca,
311 ainda, que em caso similar (Proc. RUSP 2010.1.1484.86.0), em concurso docente
312 realizado antes da publicação do Ofício Circular SG/CLR/22/2020, a Comissão de
313 Legislação e Recursos deliberou no sentido de que o documento apresentado pelo
314 candidato Prof. Dr. Diego Antonio Falceta Gonçalves - EACH - diverso daqueles
315 aceitos como prova do título de Livre-Docente pelo Enunciado 5 - cumpria a
316 exigência prevista pelo art. 150, II do Regimento Geral e, em razão disso, decidiu
317 pela ausência de irregularidade, ratificando os atos realizados e a homologação do
318 relatório final da Comissão Julgadora daquele certame. Assim, caso a Comissão de
319 Legislação e Recursos mantenha o mesmo entendimento do precedente
320 mencionado acima, caberá o não provimento do recurso apresentado, afastando a
321 impugnação apresentada e mantendo a homologação da inscrição do candidato Luís
322 Mochizuki, sendo recomendável em tal caso a retomada do certame. Por fim,
323 encaminha os autos à Secretaria Geral, para submissão à CLR e ao Co, para
324 análise das razões recursais da impugnante, bem como para deliberar pela
325 manutenção da suspensão do concurso, determinada pela Congregação da EACH,
326 ou a retomada do certame (14.10.2022). A **CLR** retira os autos de pauta, para
327 reanálise da Procuradoria Geral. **2.4 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL**
328 **MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1. PROCESSO 2012.1.21456.1.5**
329 **(acompanha 2011.1.33161.1.4, 2012.1.1176.53.0) – AGÊNCIA USP DE**
330 **INOVAÇÃO.** Proposta de reanálise dos mandatos dos membros do Conselho
331 Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, conforme a regra do artigo 8º
332 da Resolução nº 6104/2012. Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Gerson
333 Yukio Tomanari, encaminhando, para ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa, da
334 Agência USP de Inovação e do Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto, as
335 datas de início e término dos atuais conselheiros do Conselho Estratégico do Parque
336 Tecnológico de Ribeirão Preto, visando regularizar sua composição (1º.11.19). Ofício
337 do Presidente do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico, Prof. Dr. Cláudio
338 Miguel da Costa Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando
339 um histórico da composição do Conselho Estratégico do Parque e seus respectivos
340 prazos e solicitando a reanálise da lista de membros e seus prazos de vigência

341 (30.01.20). Ofício do Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof. Dr. Luiz
342 Henrique Catalani, indicando mais um membro titular e um membro suplente para
343 compor o Conselho Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, conforme
344 a alínea 'b' do §3º, do inciso I, do artigo 8º da Resolução nº 6104/2012. Encaminha a
345 Ata da 21ª reunião do Conselho, realizada em 25.11.2019 (17.03.22). **Parecer PG nº**
346 **00479/2022**: esclarece que, considerando o disposto no art. 8º, § 2º da Resolução
347 6104/2012, que prevê a renovação da metade do colegiado a cada dois anos (cita a
348 atual composição e a evolução dos mandatos segundo o entendimento do
349 colegiado). A seguir, faz um breve histórico das designações dos membros do
350 Conselho Estratégico, citando as portarias de cessação e designação dos membros.
351 Por fim, considera que para que os vencimentos sejam mantidos fixos (pré-
352 definidos), conforme propõe o Conselho, a fim de que seja observada a regra da
353 renovação do colegiado a cada dois anos, seria necessário que: a) Não haja
354 descontinuidade entre os mandatos. b) Seja adotado o mandato tampão ou que a
355 cadeira vaga não seja preenchida. c) Haja alinhamento dos mandatos dos membros.
356 Esclarece que, em princípio, tais medidas demandariam alteração legislativa (salvo
357 se entender que decorreriam da regra de renovação de colegiado, a cada dois anos,
358 sob pena de seu completo esvaziamento). Lembra que já se assentou, por exemplo,
359 que o mandato tampão somente seria possível quando expressamente previsto em
360 norma. Diante da ausência de norma específica para tratar da peculiar situação dos
361 mandatos dos membros do Conselho Estratégico, e das leituras do art. 8º, §3º, da
362 Resolução nº 6104/2012 propostas pelos membros do Parque Tecnológico e pelo
363 GR, conforme expostas acima, o M. Reitor, se entender pertinente, poderá submeter
364 a matéria à apreciação da CLR. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica
365 manifesta-se de acordo, exceto quanto à parte inicial do rodapé (nº 1), pois o hiato
366 entre um mandato e outro, sem alternância de poder, em princípio, não desconfigura
367 a ocorrência de recondução. Observa, ainda, que o §2º do art. 8º da Resolução
368 6104/2012 não esclarece se a renovação de metade do colegiado a cada dois anos
369 deve ser aplicada de maneira isolada tanto no inciso I quanto ao inciso II do mesmo
370 artigo ou se a aplicação dessa norma se daria por meio da alternância de indicações
371 entre USP e Prefeitura Municipal. Quanto ao artigo 245 do Regimento Geral (nota de
372 rodapé nº 5), lembra que se aplicada por analogia a regra ali prevista, haveria
373 necessidade de sorteio entre os membros com mandato em curso para que se
374 decidisse quais integrantes terão mandato reduzido, a fim de permitir a coincidência

375 de mandatos com renovação a cada dois anos (14.10.22). Despacho do Chefe de
376 Gabinete, encaminhando os autos para apreciação da CLR (20.10.22). A **CLR** prova
377 o parecer do relator, favorável ao entendimento de determinar que os prazos dos
378 mandatos são de quatro anos com vencimentos intercalados a cada dois anos,
379 seguindo a primeira nomeação realizada no ano de 2012, havendo quantas
380 substituições forem necessárias durante o mandato sem alteração de seu prazo. O
381 Parecer do Relator consta como **ANEXO I. 2.5 - Relatora: Prof.^a Dr.^a REGINA**
382 **SZYLIT. 1. PROCESSO 2022.1.11463.1.9 – ESCOLA SUPERIOR DE**
383 **AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”**. Proposta de anteprojeto de Regimento do
384 Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Estudos em
385 Modelagem e Soluções Estratégicas – NEMSE. **Grupo Assessor de Interfaces de**
386 **Pesquisa**: analisou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e
387 Inovação, denominado Núcleo de Estudos em Modelagem e Soluções Estratégicas
388 (NEMSE), considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução
389 CoPq 8029, de 07 de outubro de 2020. **Parecer do CoPq**: aprovou o anteprojeto de
390 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de
391 Estudos em Modelagem e Soluções Estratégicas (NEMSE). (26.10.22). A **CLR**
392 provou o parecer da relatora, favorável à aprovação do Regimento do Núcleo de
393 Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Estudos em Modelagem e
394 Soluções Estratégicas – NEMSE, com as correções apontadas. **2. PROTOCOLADO**
395 **2022.5.205.1.0 – SECRETARIA GERAL**. Minuta de resolução que acrescenta
396 dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, objetivando regular
397 o uso de videoconferência nos concursos públicos para a outorga do título de Livre
398 Docente. Manifestação da CAA: em sessão realizada em 3.10.2022, tendo em vista
399 orientações da PG, aprovou minuta de Resolução que acrescenta dispositivos no
400 Regimento Geral da Universidade de São Paulo, regulamentando o uso de
401 videoconferência na realização das provas dos concursos públicos para outorga do
402 título de Livre Docente. **Parecer PG. P. n.º 05233/2022**: observa, inicialmente, que o
403 procedimento proposto obriga a presença física do Presidente da Comissão
404 Julgadora e do candidato em todas as etapas do concurso de Livre Docência, o que
405 diferencia a proposta ora em tela do procedimento adotado emergencialmente
406 durante a pandemia de COVID-19 (Resolução n. 7955/2020). Sob o aspecto jurídico-
407 formal, nada obsta essa exigência, sendo referida definição questão de mérito
408 acadêmico-administrativo. Passando à análise do aspecto estritamente formal,

409 observa que, pela ordem dos dispositivos da Seção IV do Capítulo I do Título VI do
410 Regimento Geral, a proposta parece ser mais adequada como inclusão de novos
411 artigos 179-A e 179-B, e não 167-A e 167-B, pois se trata de especificar
412 procedimentos na hipótese de adoção da videoconferência na realização das provas
413 e das etapas previstas nos artigos 167 a 179. Acrescenta, ainda, a necessidade de
414 algumas correções e alterações no texto para melhor adequação da redação final.
415 Por fim, considerando que não há necessidade de regular no Regimento Geral os
416 procedimentos para assinatura do Relatório final (por se tratar de questão já
417 regulamentada na Portaria GR 7661/2021), e levando em conta que a redação
418 proposta afigura-se excessivamente confusa, misturando assinaturas físicas e
419 digitais, recomendo a completa exclusão do § 7º do art.167-B da proposta. Quanto à
420 tramitação, esclarece que a proposta deve ser submetida à CLR (art. 21. inc. I, do
421 Estatuto) e decisão final do Conselho Universitário (art. 16, p. ún., item 5, do
422 Estatuto (14.10.2022)). A **CLR** prova o parecer da relatora, favorável à minuta de
423 Resolução que acrescenta dispositivos no Regimento Geral da USP, objetivando
424 regular o uso de videoconferência nos concursos públicos para a outorga do título de
425 Livre Docente, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral, enfatizando a
426 alteração em relação à Resolução nº 7955/2022, no tocante à restrição do membro
427 da Comissão estar presente na Unidade (Presidente). O parecer da relatora é do
428 seguinte teor: “Trata-se de minuta de Resolução que acrescenta dispositivos no
429 Regimento Geral da Universidade de São Paulo para que os concurso de provas e
430 títulos para obtenção de título de livre-docente seja realizado com a possibilidade de
431 apenas candidato e Presidente estarem presencialmente na Unidade, permitindo ao
432 demais membros da Comissão Julgadora participação remota. Em 03/10/2022, a
433 CAA apreciou e apreciou a proposta de minuta de Resolução. Em 05/10/2022, a
434 Secretaria Geral, encaminha os autos para análise da Procuradoria Geral. Em
435 14/10/2022, a Procuradora Chefe da área Acadêmica, Stephanie Yukie Hayakawa
436 da Costa, emite o parecer PG. P. n.º 05233/2022. A Procuradora destaca que a
437 minuta de Resolução se diferencia da Resolução nº 7955/2020, que permitiu o uso
438 de videoconferência em concursos de Livre-Docência durante a pandemia de
439 COVID-19, por prever que Presidente e candidato devem estar presentes na
440 Unidade para realização de todas as provas do concurso. A Resolução 7955/2020,
441 indicava que apenas as seguintes provas demandariam presença física na Unidade:
442 ‘I – a prova escrita prevista no art. 82, inciso I, do Estatuto e nos artigos 167, inciso I,


443 e 168 do Regimento Geral; II – a avaliação didática quando a Unidade optar pela
444 elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma
445 disciplina nos termos do art. 174 do Regimento Geral; III – a prova prática
446 eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou órgão nos termos do art. 82, §
447 1º, do Estatuto e do art. 167, § 1º, do Regimento Geral, quando não for
448 materialmente possível a sua realização com o uso de meios e tecnologias de
449 informação e comunicação.’ De acordo com a Procuradoria, sob ponto de vista
450 jurídico-formal, não haveria óbice para tal mudança. Outra divergência com a
451 Resolução 7955/2020, esta não apontada pela Douta Procuradoria, é que aquela
452 Resolução previa que as provas anteriormente mencionadas deveriam ‘ser
453 realizadas apenas com a presença do candidato e do Presidente da Comissão
454 Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade’ (grifo
455 nosso). A presente minuta determina que o Presidente é o membro da Comissão
456 que deve estar obrigatoriamente presente, eliminando a possibilidade de outro
457 docente o substituir. A Procuradora também indica o melhor local para inserção do
458 novo texto no Regimento Geral, sugerindo a inclusão dos artigos como 179-A e 179-
459 B e não como 167-A e 167-B, como constou na proposta. Encaminha demais
460 sugestões de forma e sugere a “supressão do inc. II do artigo 167-B da minuta, com
461 a renumeração dos incisos seguintes, incluindo-se como inc. IV previsão apenas de
462 a avaliação didática prevista nos artigos 172 a 174 deste Regimento”. Por fim,
463 recomenda a completa exclusão do § 7º do art. 167-B da proposta, por se tratar de
464 assunto que não deve ser regulado pelo Regimento geral (assinatura de relatório) e
465 que já está encontra respaldo na Portaria GR 7661/2021. Em 14/10/2022, a
466 Procuradora Chefe Adjunta, Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e devolve os
467 autos à Secretaria Geral. Diante do material analisado, acompanho manifestação da
468 Procuradoria Geral, destacando a necessidade dos ajustes apontados. Enfatizo
469 também, a alteração em relação à Resolução 7955/2022, no tocante à restrição do
470 membro da Comissão a estar presente na Unidade (Presidente). O processo, a
471 seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário.” Ato contínuo,
472 o Senhor Presidente passa à **PAUTA SUPLEMENTAR. PROCESSOS PARA**
473 **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO. 1.1 - PROCESSO: 2017.1.1859.18.6 -**
474 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. CONSTRUTORA ARANTES E**
475 **BERTOLDO LTDA.** Minuta de Termo de Confissão de Dívida e Transação
476 Extrajudicial a ser celebrado entre a USP e a Construtora Arantes & Bertoldo LTDA

477 EPP, pelo qual a última confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo
478 pagamento de multa por inexecução do Contrato EESC/USP nº 028/2017, no valor
479 atual de R\$ 31.520,61 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais e sessenta e um
480 centavos), bem como multa do edital do procedimento licitatório de Tomada de
481 Preços nº 007/2016 FMRP-USP, no valor atual de R\$ 78.388,86 (setenta e oito mil
482 trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos). **Parecer PG. P. n.º**
483 **05249/2022**: relata que trata de análise de proposta de transação extrajudicial
484 apresentada por Construtora Arantes e Bertoldo Ltda., para quitação dos débitos
485 versados em duas ações judiciais contra si movidas pela USP. Acrescenta que,
486 inicialmente, como primeiro caso sob avaliação, verifica-se nos autos SAJ
487 2019.01.594 a tramitação da ação ordinária de cobrança nº 1019120-
488 86.2019.8.26.0053, ajuizada pela USP em abril de 2019 em face de Construtora
489 Arantes e Bertoldo Ltda. para cobrança de penalidade prevista no edital do
490 procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 007/2016 FMRP-USP. A Ré
491 permaneceu revel e, em junho de 2019 a ação foi julgada procedente para condená-
492 la ao pagamento de R\$ 33.371,56, com correção monetária desde a data do cálculo
493 e pelo índice da Tabela Prática do TJSP, além de juros de mora mensais de 1%
494 desde a citação. Assim registra-se a existência de débito judicial da Construtora
495 Arantes e Bertoldo Ltda. para com a USP, versado na ação de cobrança processo nº
496 1019120-86.2019.8.26.0053, com valor atualizado de R\$ 78.388,86 (setenta e oito
497 mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis). Relata, ainda, que o segundo
498 débito da empresa Construtora Arantes e Bertoldo Ltda. para com a USP está
499 versado no presente SAJ 2022.01.832, no qual tramita ação de execução de título
500 extrajudicial, ajuizada em 21/10/2022, processo nº 1047142-51.2022.8.26.0506,
501 referente à multa por inexecução do Contrato EESC/USP nº 028/2017, no valor de
502 R\$ 31.520,61 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos),
503 atualizado e acrescido de juros legais de mora. Assim, foi feito o ajuizamento da
504 ação de execução, passando a tramitar nos autos do processo nº 1047142-
505 51.2022.8.26.0506. Sendo que, em seguida, antes mesmo da citação da devedora,
506 aparentemente em resposta tardia à notificação expedida pela PG, a Construtora
507 Arantes e Bertoldo Ltda., por seu advogado, entrou em contato para tratar da
508 possibilidade de composição extrajudicial, ela apresentou proposta para quitação
509 dos seguintes valores e da seguinte forma: 1) Para quitação do débito versado no
510 processo nº 1047142-51.2022.8.26.0506, pagará o valor de R\$ 25.216,48 (vinte e

511 cindo mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) à vista, na data de
512 20/11/2022. 2) Para quitação do débito versado no processo nº 1019120-
513 86.2019.8.26.0053, pagará o valor de R\$ 70.500,86 (setenta mil e quinhentos reais e
514 oitenta e seis centavos), em três parcelas iguais de R\$ 23.516,00 (vinte e três mil
515 quinhentos e dezesseis reais), com respectivos vencimentos em 20/12/2022,
516 20/01/2023 e 20/02/2023. A **CLR** aprova os termos da Transação Extrajudicial
517 proposto pela Construtora Arantes e Bertoldo Ltda., com possibilidade de quitação
518 da dívida da seguinte forma: 1) pagará o valor de R\$ 25.216,48 à vista, referente ao
519 Processo nº 1047142-51.2022.8.26.0506, em 20.11.2022; 2) referente ao Processo
520 nº 1019120-86.2019.8.26.0053, pagará o valor de R\$ 70.500,86, em três parcelas
521 iguais de R\$ 23.516,00, com vencimentos em 20.12.2022, 20.01.2023 e 20.02.2023.

522 **1.2 - PROCESSO 2019.1.18041.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Sugestão
523 (apresentada pela Procuradoria Geral) de revogação do Enunciado 19, divulgado
524 através da Circular SG/CLR/10, de 17/02/2022, tendo em vista a publicação da
525 Portaria GR nº 7835, de 03.11.2022, que excluiu a obrigatoriedade de comprovação
526 de vacinação contra a Covid-19 e eventuais doses de reforço em todas as atividades
527 desenvolvidas nos *campi* da Universidade, mantendo apenas tal obrigatoriedade aos
528 servidores técnicos e administrativos, docentes e discentes. A **CLR** manifestou-se
529 pela revogação do Enunciado 19, divulgado pela Circular SG/CLR/10, de 17 de
530 fevereiro de 2022, tendo em vista os termos do artigo 1º da Portaria GR nº 7835, de
531 08 de novembro de 2022.

532 **1.3 - PROCESSO SAJ 2022.02.000877 - LEONARDO**
533 **TRIVELLATO ROLLA.** Solicitação de convalidação dos atos do concurso público
534 para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de
535 Estatística do Instituto de Matemática e Estatística - IME. **Parecer da PG Nº**
536 **01413/2022:** esclarece que o concurso teve início em 25.04.2022, conforme edital de
537 convocação para as provas. A Congregação aceitou o pedido de inscrição de seis
538 candidatos, sendo que o interessado foi inscrito como especialista de reconhecido
539 valor (art. 80, § 1º do Estatuto da USP). Em 26.04.2022 a Congregação homologou
540 o Relatório Final da Comissão Julgadora, que indicou o interessado para preencher
541 a referida vaga. Em análise preliminar foram detectadas duas possíveis
542 irregularidades: a) a forma de comprovação das informações do memorial pelo
543 candidato indicado (por meio de indicação de link e menção de que os títulos obtidos
544 em língua inglesa, com previsão em edital, mas sem previsão no Regimento da

545 Unidade. Sobre a primeira irregularidade, pondera que de acordo com o edital, os
546 candidatos deveriam apresentar 'comprovação dos trabalhos publicados, das
547 atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que
548 permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.' O candidato fez menção
549 aos links indicados em seu memorial, o que poderia gerar dúvida sobre o
550 cumprimento do comando do edital. Esclarece que algumas Congregações admitem
551 como comprovação de trabalhos e atividades acadêmicas, a indicação de links de
552 acesso público, pelo candidato; devendo levar-se em consideração ainda que o
553 candidato se inscreveu como especialista de reconhecido valor, tratando-se, em
554 princípio, de trabalhos que têm projeção na comunidade acadêmica. Nesse sentido,
555 a menção pelo candidato de que seus títulos obtidos no exterior são de
556 conhecimento público, tendo sua inscrição sido aprovada pela Congregação,
557 indicaria que não houve dificuldade na avaliação das informações do memorial pelo
558 colegiado, bem como pela banca. Sobre o memorial em inglês, esclarece que o
559 Edital do concurso, que previa a possibilidade de apresentação, pelos candidatos,
560 do memorial em inglês ou português foi publicado antes a alteração do Regimento
561 Geral, que passou a admitir a apresentação do memorial em idioma estrangeiro
562 quanto previsto no Regimento da Unidade (Res.7758/2019). O Regimento do IME
563 não foi adequado. Cita caso em que a CLR anulou um certame e as peculiaridades
564 do caso, que não se aplicaria ao caso em tela. No presente certame: a possibilidade
565 de apresentação do memorial em inglês constou de edital, embora sem previsão
566 regimental; não há notícias de interposição de recursos; o candidato, ao apresentar
567 o memorial em inglês, apenas atendeu ao edital (boa fé); tratando-se de regra do
568 edital - aplicando-se, portanto, a todos os candidatos -, a isonomia foi preservada.
569 Sugere o encaminhamento dos autos ao GR, com sugestão de submissão à CLR,
570 caso ache pertinente, para que o Colegiado delibere pela ratificação ou não dos atos
571 praticados pela Unidade na condução do certame (07.11.22). A CLR manifestou-se
572 favoravelmente à convalidação dos atos do concurso público para provimento de um
573 cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Estatística do Instituto de
574 Matemática e Estatística – IME, referente ao Edital IME - 030/2018, tendo sido
575 indicado o Prof. Dr. Leonardo Trivellato Rolla para preencher a referida vaga. Nada
576 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 12h50. Do
577 que, para constar, eu,  Edinalva Ferreira Marinho, Técnico
578 Acadêmico II, designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse

579 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
580 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
581 09 de novembro de 2022.

ANEXO I

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

PARECER

- **PROCESSO 2012.1.21456.1.5 (acompanha 2011.1.33161.1.4, 2012.1.1176.53.0) – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**

Trata-se de proposta de reanálise dos mandatos dos membros do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, conforme a regra do artigo 8º da Resolução nº 6104/2012.

Compõem os autos:

- Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, encaminhando, para ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Agência USP de Inovação e do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, as datas de início e término dos atuais conselheiros do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, visando regularizar sua composição (1º.11.19).

- Ofício do Presidente do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico, Prof. Dr. Cláudio Miguel da Costa Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando um histórico da composição do Conselho Estratégico do Parque e seus respectivos prazos e solicitando a reanálise da lista de membros e seus prazos de vigência (30.01.20).

- Ofício do Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, indicando mais um membro titular e um membro suplente para compor o Conselho Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, conforme a alínea 'b' do §3º, do inciso I, do artigo 8º da Resolução nº 6104/2012. Encaminha a Ata da 21ª reunião do Conselho, realizada em 25.11.2019 (17.03.22).

- **Parecer PG nº 00479/2022:** esclarece que, considerando o disposto no art. 8º, § 2º da Resolução 6104/2012, que prevê a renovação da metade do colegiado a cada dois anos (cita a atual composição e a evolução dos mandatos segundo o entendimento do colegiado). A seguir, faz um breve histórico das designações dos membros do Conselho Estratégico, citando as portarias de cessação e designação dos membros. Por fim, considera que para que os vencimentos sejam mantidos fixos (pré-definidos), conforme propõe o Conselho, a fim de que seja observada a regra da renovação do colegiado a cada dois anos, seria necessário que: a) Não haja descontinuidade entre os mandatos. b) Seja adotado o mandato tampão ou que a cadeira vaga não seja preenchida. c) Haja

alinhamento dos mandatos dos membros. Esclarece que, em princípio, tais medidas demandariam alteração legislativa (salvo se entender que decorreriam da regra de renovação de colegiado, a cada dois anos, sob pena de seu completo esvaziamento). Lembra que já se assentou, por exemplo, que o mandato tampão somente seria possível quando expressamente previsto em norma. Diante da ausência de norma específica para tratar da peculiar situação dos mandatos dos membros do Conselho Estratégico, e das leituras do art. 8º, §3º, da Resolução nº 6104/2012 propostas pelos membros do Parque Tecnológico e pelo GR, conforme expostas acima, o M. Reitor, se entender pertinente, poderá submeter a matéria à apreciação da CLR. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica manifesta-se de acordo, exceto quanto à parte inicial do rodapé (nº 1), pois o hiato entre um mandato e outro, sem alternância de poder, em princípio, não desconfigura a ocorrência de recondução. Observa, ainda, que o §2º do art. 8º da Resolução 6104/2012 não esclarece se a renovação de metade do colegiado a cada dois anos deve ser aplicada de maneira isolada tanto no inciso I quanto ao inciso II do mesmo artigo ou se a aplicação dessa norma se daria por meio da alternância de indicações entre USP e Prefeitura Municipal. Quanto ao artigo 245 do Regimento Geral (nota de rodapé nº 5), lembra que se aplicada por analogia a regra ali prevista, haveria necessidade de sorteio entre os membros com mandato em curso para que se decidisse quais integrantes terão mandato reduzido, a fim de permitir a coincidência de mandatos com renovação a cada dois anos (14.10.22).

- Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando os autos para apreciação da CLR (20.10.22).

Passo à análise.

O Conselho Estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto teve sua primeira nomeação no ano de 2012, nos exatos termos da Resolução nº 6.104, de 25 de abril de 2012 (Regimento Interno)

Por força do disposto no Artigo 42 do Regimento Interno, a primeira nomeação respeitou os prazos diferentes de mandato, sendo um grupo com vencimento em dois anos e outro grupo com vencimento em quatro anos.

Artigo 42 - Após a entrada em vigor desta Resolução, será composto o Conselho Estratégico do Parque Tecnológico, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

Parágrafo único - Na primeira composição do Conselho Estratégico, a indicação dos nomes dos Conselheiros deverá informar, em relação a metade deles, quais cumprirão mandato de transição de 2 (dois) anos, e quais cumprirão mandato integral de 4 (quatro) anos, de modo a permitir que a renovação do Conselho Estratégico, quando ocorrer, se faça sempre parcialmente.

Essa iniciativa tinha a intenção de impedir que todos os conselheiros fossem trocados ao mesmo tempo, garantindo uma continuidade das informações das gestões.

Durante o desenvolvimento das atividades do conselho houve certa confusão em relação ao tempo dos mandatos, bem como em relação à sua titularidade.

A fim de regularizar e unificar a interpretação sobre o tema, em sua 21ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2019, o próprio Conselho Estratégico definiu a interpretação da norma, determinando que todos os mandatos são de 4 anos com início em julho/2012 e que metade deles teve o primeiro vencimento em julho/2014 e outra metade em julho/2016.

Dessa forma os grupos foram divididos da seguinte maneira: Mandato de 2012-2014 e mandatos de 2012/2016, cuja sequência deverá respeitar 2016/2020 e 2018/2022 - 2020-2024 e 2022-2026 e assim sucessivamente.

Ao definir da maneira citada, o Conselho Estratégico entendeu por bem não confundir o prazo do mandato com o tempo que a pessoa nomeada ocupará o cargo, ou seja, o mandato tem 4 (quatro anos de duração), independentemente de quantos conselhos venham ocupar o cargo nesse período.

Durante o mandato de 4 (quatro) anos, muitas situações podem vir a ocorrer acarretando a alteração do membro nomeado, portanto, o tempo que um membro ocupará o cargo de conselheiro dependerá das circunstâncias que ocorrem nesse período, mas os prazos dos mandatos do conselho não devem ser alterados.

O Regimento Interno do Conselho Estratégico não é expresso em determinar qual a forma de contagem dos prazos dos mandatos, mas a melhor interpretação não deve confundir o tempo do mandato com o prazo em que um membro pode ou não atuar como conselheiro.

Em um mandato de quatro anos, naturalmente ocorrem situações nas quais os conselheiros são substituídos e se a partir de cada substituição for iniciada uma nova contagem de prazo, será dificultada a administração do conselho.

Nesse sentido, um raciocínio lógico merece destaque, caso fosse mantido o entendimento de que a cada substituição de conselheiro se iniciaria um novo prazo de 4 (quatro) anos, seria inútil a previsão regimentar prevista no Artigo 42, pois as datas de vencimento se tornariam diversas podendo, inclusive, não ter coincidência em nenhuma delas.

Dessa forma, o Conselho Estratégico, ao unificar a interpretação em sua 21ª reunião, o fez com fundamento na expressa previsão regimental contida no Artigo 42, realizando a interpretação lógica do texto e sua finalidade.

O mandato da Agência USP de Inovação (alínea "b") [Dr. Erasmo José Gomes e Profa. Dra. Maísa de Souza Ribeiro] venceu em 2020 e não houve nova nomeação.

Os mandatos da Pró-Reitoria de Pesquisa (alínea "a") [Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins e Prof. Dr. Sérgio Akira Uyemura] e da Agência USP de Inovação (alínea "b") [Prof. Dr. Cláudio Miguel da Costa Neto e Prof. Dr. Richard John Ward] venceram em julho/2022 e igualmente não houve nova nomeação.

O Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto (alínea c) encaminhou o ofício CG/008/2022 informando que foi aprovada a indicação dos membros titular e suplentes para o Conselho Estratégico, Prof. Doutor Fernando de Queiroz Cunha e Profa. Dra. Luciana Mara Monti Fonseca, respectivamente.

Diante do exposto, a composição do conselho estratégico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto se encontra da seguinte forma:

Indicação	Cargo	Nome	prazo	vencimento
Pró-Reitoria de Pesquisa (alínea "a")	Conselheiro	Vago	4 anos	Venceu julho/2022
	Suplente	Vago		
Agência USP de Inovação (alínea "b")	Conselheiro	Vago	4 anos	Venceu julho/2022
	Suplente	Vago		
Agência USP de Inovação (alínea "b")	Conselheiro	Vago	4 anos	Vence julho/2024
	Suplente	Vago		
Conselho Gestor do Campus (alínea "c")	Conselheiro	Prof. Dr. Fernando de Queiroz Cunha	4 anos	Vence julho/2024
	Suplente	Profa. Dra. Luciana Mara Monti Fonseca		

No que se refere aos conselheiros da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, as nomeações iniciais igualmente respeitaram os prazos de 02 (dois) e 04 (quatro) anos e sucessivamente foram substituídos.

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno do Conselho Estratégico, apenas a primeira nomeação deveria ocorrer com prazos diferentes (dois e quatro anos), todas as demais deveriam respeitar 4 (quatro) anos, portanto a celeuma acerca de quais conselheiros deveriam ocupar os cargos com mandatos menores foi solucionada na primeira nomeação do conselho o ano de 2012.

Importante ressaltar que a interpretação da norma foi dada pelo Conselho Estratégico do Parque Tecnológico através de seus próprios conselheiros devidamente nomeados, ou seja, em pese a aparente falta de regulamentação dos prazos dos mandatos, os próprios conselheiros interpretaram a norma e decidiram de acordo com a finalidade do colegiado.

Ante todo o exposto, entendemos ser adequada a interpretação exarada pelo Conselho Estratégico em determinar que os prazos dos mandatos são de quatro anos com vencimentos intercalados a cada dois anos, seguindo a primeira

nomeação realizada no ano de 2012, havendo quantas substituições forem necessárias durante o mandato sem alteração de seu prazo.

Sugere-se que a mesma lógica seja aplicada para os mandatos dos representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (que não é objeto do presente processo, mas em se observa a mesma dúvida).

Desta forma, apresento Parecer, S.M.J., pela recomposição dos cargos abaixo, com mandato até o prazo igualmente indicados:

Indicação	Cargo	Nome	prazo	vencimento
Pró-Reitoria de Pesquisa (alínea "a")	Conselheiro	Vago	4 anos	Indicação necessária para Mandato até julho/2026
	Suplente	Vago		
Agência USP de Inovação (alínea "b")	Conselheiro	Vago	4 anos	Indicação necessária para Mandato até julho/2026
	Suplente	Vago		
Agência USP de Inovação (alínea "b")	Conselheiro	Vago	4 anos	Indicação necessária para Mandato até julho/2024
	Suplente	Vago		
Conselho Gestor do Campus (alínea "c")	Conselheiro	Prof. Dr. Fernando de Queiroz Cunha	4 anos	Mandato em curso. Vence julho/2024
	Suplente	Profa. Dra. Luciana Mara Monti Fonseca		

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.

Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP